



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA

LEI MUNICIPAL Nº.1.306/2019.
DE 23 DE MAIO DE 2019

23 / 05 / 2019

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI 407-10/12/2001

PUBLICADO EM MURAL

23 / 05 / 2019

Esbaú

DISPÕE: "EMENDA A LEI MUNICIPAL Nº
793/2007".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso – RO Sr^a. Helma Santana Amorim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º – No Artigo 47 da Lei Municipal 793/07, serão modificados os incisos I, II e III, passando a ter a seguinte redação:

"I – A remuneração do professor 40 horas nível I e II será de R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

II – A remuneração do Professor 25 horas nível I e II será de R\$ 1.598,59 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos).

III – A remuneração do Professor 20 horas nível I e II será de R\$ 1.278,87 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º - No Artigo 11 da Lei Municipal 793/07, serão modificados os parágrafos § 3º e § 10º, passando a ter a seguinte redação:

"§ 3º As Progressões dar-se-ão de 02 (dois) em 02 (dois) anos, para o corpo docente e monitores de ensino, em efetivo exercício, no respectivo nível para os demais cargos que regem este plano, observados os critérios de tempo de exercício no respectivo nível, havendo avaliação de desempenho de 02 (dois) em 02 (dois) anos para todos os cargos, na forma do regulamento.

§ 10º As progressões horizontais, em conformidade com o § 3º, se darão em anos alternados, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, sendo, atribuído a cada 02 (dois) anos para o corpo Docente, mantendo-se, as modalidades de avaliação e tempo de serviço, na forma do regulamento, para os demais cargos."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Art. 3º - No anexo III – Tabela de Vencimentos, fica modificada no que se refere ao quadro de vencimentos dos Professores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 23 de Maio de 2019.

HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
Anexo III

CARGO: Tabela de Vencimento da Carreira do cargo de Professor (40 h semanais)

INICIAL	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos
Referência															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Nível I	2.557,74	2.596,11	2.622,07	2.648,29	2.674,77	2.701,52	2.728,53	2.755,82	2.783,38	2.811,21	2.839,32	2.867,72	2.896,39	2.925,36	2.954,61

CARGO: Tabela de Vencimento da Carreira do cargo de Professor (25 h semanais)

INICIAL	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos
Referência															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Nível I	1.598,59	1.622,57	1.638,79	1.655,18	1.671,73	1.688,45	1.705,34	1.722,39	1.739,61	1.757,01	1.774,58	1.792,33	1.810,25	1.828,35	1.846,63

CARGO: Tabela de Vencimento da Carreira do cargo de Professor (20 h semanais)

INICIAL	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos
Referência															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Nível I	1.278,87	1.298,05	1.311,05	1.324,14	1.337,39	1.350,76	1.364,27	1.377,91	1.391,69	1.405,61	1.419,66	1.433,86	1.448,20	1.462,68	1.477,31


Maria Santana Amorim
 Prefeita Municipal
 Alto Paraíso - RO